



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI Nº: 1063/2008

Dá nome a próprio municipal e contém outras providências.

O povo do Município de Astolfo Dutra, através de seus representantes legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam denominadas no bairro São José, os seguintes logradouros existentes em nosso município:

- a) **Rua Aristóteles Antônio de Moura** o logradouro público que tem início na Rua Nilo Caldi e término no final da Rua Sebastião Romão Claudiano;
- b) **Rua Viterbo Vaz** o logradouro público que tem início na Rua Sebastião Romão Claudiano e término na Rua Aristóteles Antônio de Moura;
- c) **Travessa Izolina Francisca de Jesus** o logradouro público que corta a Rua José Rodrigues Simão.

Artigo 2º - Fica denominado no bairro São Sebastião, o seguinte logradouro existente em nosso município:

- a) **Rua Vicente Aquiles Vaz** o logradouro público que tem início na Rua Marcello Gazeta e término na Rua Armando Defilippo;

Artigo 3º - Fica denominado no bairro Vila Paschoal, o seguinte logradouro existente em nosso município:

- a) – **Travessa Lucila Defilippo Dias**, o logradouro público que corta a Rua Zeca Serafim e Josina Maria Dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Artigo 4º - Ficam denominadas no bairro Nossa Senhora de Fátima, os seguintes logradouros existentes em nosso município:

- a) **Rua Ernane Hélio Martins** o logradouro público que tem início na Rua José Matine e término na Rua Rosa Isaura Cristóvam.
- b) **Rua Maria Helena da Cunha Borges** o logradouro público que corta a Rua Padre José Adriano Mendes;

Artigo 5º - Fica denominada no bairro Passaredo, o seguinte logradouro existente em nosso município:

- a) **Rua das Mangueiras** o logradouro público que corta nas duas extremidades a Rua Oscar Ferreira Martins;

Artigo 6º - Ficam denominadas no bairro Manoel Figueredo Linhares, os seguintes logradouros existentes em nosso município:

- a) – **Rua Francisco Menezes Linhares** o logradouro público que tem início na Praça Atílio Bonfante
- b) – **Rua Atílio Sérvulo Meireles** o logradouro público que tem início na Rua Francisco Menezes Linhares término na Rua da Paz.

Artigo 7º - Fica denominada no bairro da Paz o seguinte logradouro existente em nosso município:

- a) **Rua Augusto Cruz Povoá**

Artigo 8º - Ficam denominadas no bairro Paraíso, os seguintes logradouros existentes em nosso município:

- a) – **Rua Joana Christóvam de Oliveira**
- b) - **Rua José Fábio de Oliveira**
- c) – **Rua Sidney Gomes de Oliveira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

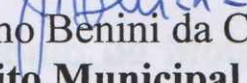
Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

- d) Rua José Antônio Filho
- e) Rua Alfredo Tilli

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 19 de junho de 2008.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal